

A sunset over the ocean with the sun low on the horizon, casting a golden glow across the sky and reflecting on the water. The sky is filled with soft, orange and yellow clouds. The water is dark with a shimmering path of light from the sun.

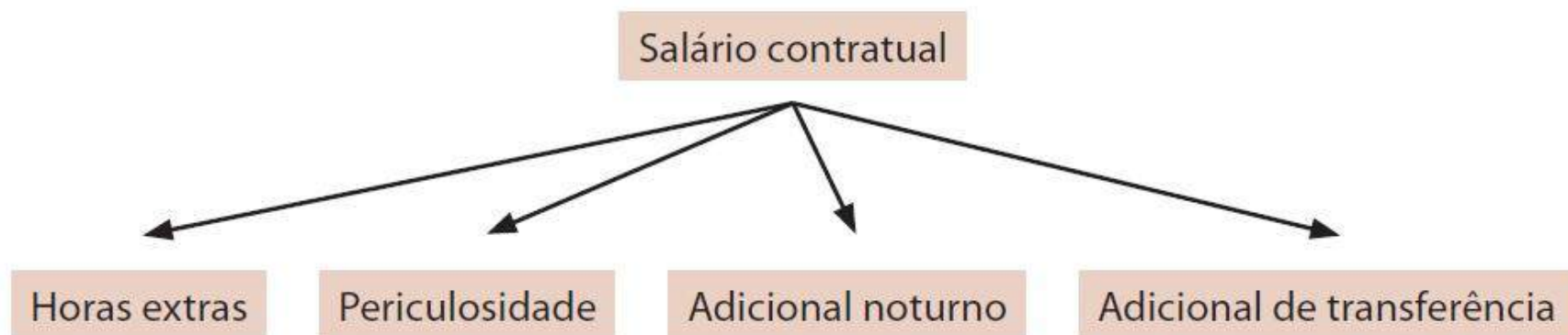
# CAPACITAÇÃO DO PJE - CALC PARA MAGISTRADOS

SÃO PAULO, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

# ESTRUTURA FORMATIVA DAS BASES DE CÁLCULO

- 1. Concepção horizontal de bases de cálculo
  - – adicional não incide sobre adicional
- 2. Concepção vertical das bases de cálculo
  - – observância da verba mais independente
  - – duas verbas não podem ser base de cálculo uma da outra  
“efeito cascata”

## Concepção horizontal de bases de cálculo



## Concepção vertical das bases de cálculo

Verba	Tipo de verba
Salário-base	
Adicional periculosidade	Salário-base
Horas extras	Salário-base + periculosidade
Aviso prévio	Salário-base + periculosidade + hora extra
FGTS	Salário-base + periculosidade + hora extra + aviso

# SEQUÊNCIA DE ANÁLISE

1. Período do contrato de trabalho
2. Prescrição
3. Parcelas definidas em sentença
4. Decisão do E. TRT
5. Decisão do C. TST
6. Acessórios (correção monetária, juros, entre outros)

# PARCELAS DEFINIDAS NAS DECISÕES

1. Equiparação salarial
2. Adicional de Periculosidade
3. Horas extras
4. FGTS
5. Multas normativas

# DEFINIÇÃO DE DIVISOR PARA HORAS EXTRAS

- 44 horas = divisor 220 ( $44 : 6 \times 30$ )
- 36 horas = divisor 180 ( $36 : 6 \times 30$ )
- 40 horas = divisor 200 ( $40 : 6 \times 30$ )
- 30 horas = divisor 150 ( $30 : 6 \times 30$ )
- 25 horas = divisor 125 ( $30 : 6 \times 30$ )

# EXCEÇÕES AO DIVISOR BASE

- COMISSIONISTA PURO
  - Súmula 340 do C. TST

“COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.”

- COMISSIONISTA MISTO
  - Orientação Jurisprudencial 397 do C. TST

“COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST.”

# DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – DSR

- Não exige habitualidade
- Devido para trabalho de 100% na semana anterior
- Não incide sobre parcelas pagas de forma:
  - Semanal
  - Quinzenal
  - Mensal
  - \* Gorjeta



# DSR'S – INCIDÊNCIA

- Trabalho por hora
  - Horas extras
  - Adicional noturno
- Trabalho por dia
  - Diarista
- Trabalho por unidade de obra
  - Comissões



# TRABALHO POR HORA OU POR UNIDADE DE OBRA

- TOTAL DE HORAS TRABALHADAS
- DIVIDIDO PELO NÚMERO DE DIAS ÚTEIS
- MULTIPLICADO PELOS DIAS DESTINADOS AO REPOUSO



# TRABALHO POR DIA

- VALOR DO SALÁRIO DIA
- MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE DIAS DESTINADOS A REPOUSO

# SISTEMA SEXAGESIMAL X SISTEMA DECIMAL

- As verbas são sempre calculadas em sistema decimal
- Conversão para horas singelas
- Tabela de conversão

min	dec	min	dec	min	dec	min	dec	min	dec	min	dec	min	dec	min	dec	min	dec	min	dec
<b>1</b>	2	<b>7</b>	12	<b>13</b>	22	<b>19</b>	32	<b>25</b>	42	<b>31</b>	52	<b>37</b>	62	<b>43</b>	72	<b>49</b>	82	<b>55</b>	92
<b>2</b>	3	<b>8</b>	13	<b>14</b>	23	<b>20</b>	33	<b>26</b>	43	<b>32</b>	53	<b>38</b>	63	<b>44</b>	73	<b>50</b>	83	<b>56</b>	93
<b>3</b>	5	<b>9</b>	15	<b>15</b>	25	<b>21</b>	35	<b>27</b>	45	<b>33</b>	55	<b>39</b>	65	<b>45</b>	75	<b>51</b>	85	<b>57</b>	95
<b>4</b>	7	<b>10</b>	17	<b>16</b>	27	<b>22</b>	37	<b>28</b>	47	<b>34</b>	57	<b>40</b>	67	<b>46</b>	77	<b>52</b>	87	<b>58</b>	97
<b>5</b>	8	<b>11</b>	18	<b>17</b>	28	<b>23</b>	38	<b>29</b>	48	<b>35</b>	58	<b>41</b>	68	<b>47</b>	78	<b>53</b>	88	<b>59</b>	98
<b>6</b>	10	<b>12</b>	20	<b>18</b>	30	<b>24</b>	40	<b>30</b>	50	<b>36</b>	60	<b>42</b>	70	<b>48</b>	80	<b>54</b>	90		

# HORAS EXTRAS EXCEDENTES A 8<sup>a</sup> DIÁRIA E 44<sup>a</sup> SEMANAL

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	TOTAL	EXCESSO DA OITAVA
DOM						
SEG	8:00	12:00	13:00	18:00	9:00	1:00
TER	8:00	12:00	13:00	18:00	9:00	1:00
QUA	8:00	12:00	13:00	19:00	10:00	2:00
QUI	8:00	12:00	13:00	19:00	10:00	2:00
SEX	8:00	12:00	13:00	19:00	10:00	2:00
SÁB	8:00	13:00			5:00	
Totais					53:00	8:00

# HORAS EXTRAS EXCEDENTES A 8<sup>a</sup> DIÁRIA E 44<sup>a</sup> SEMANAL

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	TOTAL	EXCESSO DA OITAVA
DOM						
SEG	8:00	12:00	13:00	17:00	8:00	0:00
TER	8:00	12:00	13:00	17:00	8:00	0:00
QUA	8:00	12:00	13:00	18:00	9:00	1:00
QUI	8:00	12:00	13:00	17:00	8:00	0:00
SEX	8:00	12:00	13:00	17:00	8:00	0:00
SÁB	8:00	11:00			3:00	
Totais					44:00	1:00

## SÚMULA Nº 85 DO TST

COMPENSAÇÃO DE JORNADA (INSERIDO O ITEM V) – RES. 174/2011, DEJT DIVULGADO EM 27, 30 E 31.05.2011

I. A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DEVE SER AJUSTADA POR ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO, ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA. (EX-SÚMULA Nº 85 – PRIMEIRA PARTE – ALTERADA PELA RES. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II. O ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS É VÁLIDO, SALVO SE HOVER NORMA COLETIVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. (EX-OJ Nº 182 DA SBDI-1 – INSERIDA EM 08.11.2000)

III. O MERO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A COMPENSAÇÃO DE JORNADA, INCLUSIVE QUANDO ENCETADA MEDIANTE ACORDO TÁCITO, NÃO IMPLICA A REPETIÇÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À JORNADA NORMAL DIÁRIA, SE NÃO DILATADA A JORNADA MÁXIMA SEMANAL, SENDO DEVIDO APENAS O RESPECTIVO ADICIONAL. (EX-SÚMULA Nº 85 – SEGUNDA PARTE – ALTERADA PELA RES. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV. A PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS DESCARACTERIZA O ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NESTA HIPÓTESE, AS HORAS QUE ULTRAPASSAREM A JORNADA SEMANAL NORMAL DEVERÃO SER PAGAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS E, QUANTO ÀQUELAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO, DEVERÁ SER PAGO A MAIS APENAS O ADICIONAL POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. (EX-OJ Nº 220 DA SBDI-1 – INSERIDA EM 20.06.2001)

V. AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA SÚMULA NÃO SE APLICAM AO REGIME COMPENSATÓRIO NA MODALIDADE “BANCO DE HORAS”, QUE SOMENTE PODE SER INSTITUÍDO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

# JUROS DE MORA

- Incidência com dedução de INSS e IR

- Orientação Jurisprudencial 400 do C. TST.

“IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.”

- Instrução Normativa RFB 1.127 de 07.02.2011

- Juros simples X juros compostos

- Juros decrescentes



OJ 415. HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012)

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

# PJe – Calc

O sistema PJe–Calc é um sistema flexível e customizável para realização de cálculos trabalhistas, uma vez que fornece aos operadores uma série de opções ajustáveis de parametrização de cálculo, o que traz confiabilidade e agilidade no processo de liquidação de decisões trabalhistas, sejam elas de primeiro ou segundo grau.

Além disso, o PJe–Calc possui uma interface didática e intuitiva, oferecendo ao operador, através da ordem de seu menu de funcionalidades, uma forma natural e eficiente de realizar o cálculo e obter as informações necessárias em forma de relatórios.

# VANTAGENS DA FERRAMENTA

- Uniformização nacional de cálculos trabalhistas.
- Comunicação com o PJE.
- Padronização de índices e tabelas.
- Rotina de checagem de erros e inconsistências
- Relatórios personalizáveis
- Versão off line
- Módulo de atualização

# CASO 1 – VERBAS RESCISÓRIAS

## Parâmetros do Cálculo:

- Data de Admissão: 02/01/2013
- Data de Demissão: 25/06/2015
- Data do Ajuizamento: 08/12/2015
- Última Remuneração: R\$1.600,00

## Verbas Deferidas pela sentença:

- Aviso Prévio;
- Saldo de Salário
- 13º Salários;
- Férias + 1/3 (em Dobro, Simples e Proporcional);
- FGTS + 40% sobre Salários Pagos, Aviso Prévio, 13º Salário e saldo de salário;
- Multa do artigo 477 da CLT;
- MULTA do artigo 467 da CLT sobre: Aviso Prévio, 13º Salário, Férias + 1/3 e Multa de 40%.

# CASO 2 – VERBAS RESCISÓRIAS

## PARÂMETROS DO CÁLCULO:

- DADA DE ADMISSÃO: 10/06/2014
- DATA DE DEMISSÃO: 25/11/2016
- DATA DO AJUIZAMENTO: 10/08/2017
- ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: R\$1.500,00
- 13º SALÁRIOS PAGOS EM 2014 E 2015: R\$ 875,00 E R\$ 1.500,00

## VERBAS DEFERIDAS PELA SENTENÇA:

- AVISO PRÉVIO;
- SALDO DE SALÁRIO
- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL;
- FÉRIAS + 1/3 (EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAL);
- FGTS + 40% SOBRE SALÁRIOS PAGOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS E SALDO DE SALÁRIO;
- MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT;
- MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E MULTA DE 40%.
- SEGURO DESEMPREGO

# CASO 3 – DIFERENÇAS SALARIAIS

## PARÂMETROS DO CÁLCULO:

- DADA DE ADMISSÃO: 10/02/2016
- DATA DE DEMISSÃO: 15/06/2017
- DATA DO AJUIZAMENTO: 10/10/2017
- REMUNERAÇÃO: SALÁRIO MÍNIMO
- SALÁRIOS DEVIDOS: 02/16 A 01/17 – R\$ 1.600,00  
02/17 A 06/17 – R\$ 1.750,00

## VERBAS DEFERIDAS PELA SENTENÇA:

- DIFERENÇA SALARIAL;
- REFLEXOS DA DIFERENÇA SALARIAL EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E MULTA DO ART. 477 DA CLT;
- FGTS + 40% SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS;
- 2 VALES TRANSPORTES POR DIA COM DESCONTO DE 6%;
- MULTA DE 10% DEVIDA AO RECLAMANTE PELA RECLAMADA;
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

# CASO 4 – REFLEXOS DE SALÁRIO POR FORA E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

## PARÂMETROS DO CÁLCULO:

- DATA DE ADMISSÃO: 15/05/2015
- DATA DE DEMISSÃO: 14/02/2017
- DATA DO AJUIZAMENTO: 20/11/2017
- ÚLTIMA REMUNERAÇÃO EM RECEIBO: R\$1.500,00
- SALÁRIO POR FORA DE R\$ 1.000,00

## VERBAS DEFERIDAS PELA SENTENÇA:

- REFLEXOS DO SALÁRIO POR FORA EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E MULTA DO ART 477 DA CLT;
- FGTS + 40% SOBRE SALÁRIO POR FORA;
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E MULTA DO ART 477 DA CLT;
- FGTS + 40% SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE;
- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

# CASO 5 – HORAS EXTRAS

## PARÂMETROS DO CÁLCULO:

- DATA DE ADMISSÃO: 20/11/2015
- DATA DE DEMISSÃO: 18/08/2017
- DATA DO AJUIZAMENTO: 08/12/2017
- CORREÇÃO PELO IPCA-E
- CUSTAS APENAS PARA O BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE
- SALÁRIOS PAGOS EM RECEIBO: R\$1.500,00 11/2015 A 02/2017  
R\$ 1.800,00 02/2017 A 08/2017

## VERBAS DEFERIDAS PELA SENTENÇA:

- 50 HORAS EXTRAS;
- REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR'S, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS MAIS 1/3, FGTS E MULTA DE 40%.



# CASO 6 – VERBAS RESCISÓRIAS E HORAS EXTRAS

## PARÂMETROS DO CÁLCULO:

- DADA DE ADMISSÃO: 15/01/2012
- DATA DE DEMISSÃO: 15/06/2017
- DATA DO AJUIZAMENTO: 20/02/2018 – HÁ PRESCRIÇÃO DE 5 ANOS
- CARGA HORÁRIA: 220 HORAS – JORNADA DAS 08H00 ÀS 19H00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (USAR CRITÉRIO MAIS BENÉFICO) COM 1 HORA DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO
- FALTAS NÃO JUSTIFICADAS – 01/03/2015 A 25/03/2015
- FALTAS JUSTIFICADAS – 28/05/2015 – JÚRI
- 13º SALÁRIOS PAGOS: 12/2012 – R\$ 1.600,00  
12/2013 – R\$ 1.600,00  
12/2014 – R\$ 1.750,00  
12/2015 – R\$ 1.900,00  
12/2016 – R\$ 1.900,00
- FÉRIAS GOZADAS: 2012/2013 – 20/03/2013 A 18/04/2013 – PAGAS EM MARÇO DE 2013  
2013/2014 – 20/04/2014 A 19/05/2014 – PAGAS EM ABRIL DE 2014  
2014/2015 – 01/04/2015 A 30/04/2015 – PAGAS EM MARÇO DE 2015
- SALÁRIOS PAGOS: 01/12 A 12/13 – R\$ 1.600,00  
01/14 A 06/15 – R\$ 1.750,00  
07/15 A 06/17 – R\$ 1.900,00

## VERBAS DEFERIDAS PELA SENTENÇA:

- AVISO PRÉVIO,
- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL,
- FÉRIAS VENCIDAS, INCLUSIVE EM DOBRO E PROPORCIONAIS MAIS 1/3
- MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS
- HORAS EXTRAS E REFLEXOS EM DSR'S, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3, FGTS E MULTA DE 40%

# CASO 7 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS EXTRAS

## PARÂMETROS DO CÁLCULO:

- DADA DE ADMISSÃO: 15/05/2016
- DATA DE DEMISSÃO: 14/02/2017
- DATA DO AJUIZAMENTO: 20/06/2017
- CARGA HORÁRIA: 200 – JORNADA DE TRABALHO DAS 08H00 ÀS 18H00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM 1 HORA DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (ACIMA DA 8ª DIÁRIA OU 44ª SEMANAL – USAR CRITÉRIO MAIS BENÉFICO)
- ÚLTIMA REMUNERAÇÃO EM RECEIBO: R\$1.500,00

## VERBAS DEFERIDAS PELA SENTENÇA:

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, MULTA DO ART 477 DA CLT, FGTS E MULTA DE 40%;
- HORAS EXTRAS (JÁ COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE) COM REFLEXOS EM DSR'S, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, MULTA DO ART 477 DA CLT, FGTS E MULTA DE 40%.

# CASO 8 – BANCÁRIO

## PARÂMETROS DO CÁLCULO:

- DADA DE ADMISSÃO: 13/05/2016
- DATA DE DEMISSÃO: 16/08/2017
- DATA DO AJUIZAMENTO: 22/10/2017
- CARGA HORÁRIA: 180 - JORNADA DE TRABALHO DAS 08H00 ÀS 18H00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM 30 MINUTOS DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO(ACIMA DA 6ª DIÁRIA OU 30ª SEMANAL – USAR CRITÉRIO MAIS BENÉFICO) – DSR´S AOS SÁBADOS E DOMINGOS
- ÚLTIMA REMUNERAÇÃO EM RECEIBO: R\$1.946,68 + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE R\$ 973,34
- FGTS DEPOSITADO – R\$ 1.000,00 (EM 10/10/2017)

## VERBAS DEFERIDAS PELA SENTENÇA:

- HORAS EXTRAS, INCLUSIVE DO INTERVALO, COM ADICIONAL DE 60% E REFLEXOS EM DSR´S AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, MULTA DO ART 477 DA CLT, FGTS E MULTA DE 40%
- FGTS MAIS 40% DE TODO O CONTRATO DEDUZIDO O VALOR DEPOSITADO

# CASO 9 – ADICIONAL NOTURNO

## Parâmetros do cálculo:

- Data de admissão: 13/05/2014
- Data de demissão: 16/08/2017
- Data do ajuizamento: 22/10/2017
- Carga horária: 220 – jornada de trabalho das 11h00 às 23h30 de segunda a sexta feira, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso e sábados das 09h00 às 13h00, sem intervalo.
- Salários pagos: 05/14 a 12/16 – R\$ 1.600,00
- 01/17 a 08/17 – R\$ 1.900,00

## Verbas deferidas pela sentença:

- Adicional noturno com reflexos em dsr´s aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, multa do art 477 da CLT, FGTS e multa de 40%.



# OBRIGADA

CAROLINA PACIFICO – 17ª VARA DA ZONA SUL

[CAROLPACIFICO@GMAIL.COM](mailto:CAROLPACIFICO@GMAIL.COM)

TEL: 98148-9488

3738-8173